

RESOLUÇÃO Nº 06/2010, DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Regulamenta a composição, as competências e as reuniões da Comissão de Estágio da Matemática - CEM.

O COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA DA FACIP, no uso de suas atribuições, em reunião realizada no primeiro dia do mês de abril de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, as competências e as reuniões da Comissão de Estágio da Matemática;

RESOLVE:

Art. 1º. A CEM será composta de dois membros do corpo docente da área de Matemática e um membro discente que tenha concluído pelo menos uma disciplina de Estágio Supervisionado dos cursos de Matemática da FACIP, eleitos conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Parágrafo único. Os mandatos dos docentes componentes da CEM serão de dois anos e do discente de um ano, permitida reconduções.

Art. 2º. A CEM terá o Coordenador de Estágio do Curso, indicado pelo Colegiado do Curso de Matemática, como seu presidente.

Art. 3º. A CEM terá a função de coordenar as atividades de divulgação dos cursos de Matemática, lotados na FACIP.

Art. 4º. Compete à CEM:

- I. elaborar uma Proposta de Atividades do Estágio da Matemática – PAEM;
- II. promover seminários e discussões sobre a PAEM e sua abrangência;
- III. revisar, semestralmente a PAEM;
- IV. elaborar e operar um Sistema de Acompanhamento e Avaliação da PAEM;
- V. atender as normas específicas de Estágio do Curso de Matemática;
- VI. emitir relatório semestral das atividades de Estágio da Matemática e encaminhá-lo para o Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 5º. Compete ao Presidente da CEM:

- I. convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- II. fiscalizar o cumprimento das normas e resoluções do Conselho da FACIP e do Colegiado do Curso de Matemática nos assuntos relativos à Comissão; e
- III. responder perante o Colegiado do Curso de Matemática pelas atividades específicas da Comissão.

Art. 6º. A CEM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em datas pré-estabelecidas no calendário de reuniões da Comissão e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão serão secretariadas por um membro designado pelo Presidente.

Art. 7º. Nas reuniões da Comissão será observada a seguinte ordem:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Apreciação da ordem do dia;

III – Assuntos Gerais.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Presidente, se houver matéria urgente e relevante.

Art. 8º. As reuniões da Comissão poderão realizar-se com a presença mínima da metade de seus membros.

Art. 9º. Os membros da Comissão presentes à reunião, quando da apresentação de relatórios e pareceres, não poderão abster-se de votar.

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 11. O membro do Colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa perderá a sua vaga.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 01 de abril de 2010.

JOÃO CARLOS MOREIRA
Presidente